

a explorar o seguro individual contra desastres pessoais e os seguros populares, combinações—Vida inteira e mixto, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1919.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 1:976

Tendo a Companhia de Seguros Meridional, com sede em Lisboa, desistido de explorar o ramo Vida, e requerido que lhe seja restituído o depósito de 25.000\$ que efectuou em 4 de Maio de 1918, na Caixa Geral de Depósitos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Meridional, com sede em Lisboa, a levantar o depósito de 25.000\$, a que se refere o conhecimento n.º 51:654, liv. 90, que efectuou em 4 de Maio de 1918 na Caixa Geral de Depósitos, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1919.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

**MINISTÉRIO DOS ABASTECIMENTOS
E TRANSPORTES**

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 1:977

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Santa Comba Dão a Viseu, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao ano económico de 1918-1919, está nos termos do respectivo contrato de 29 de Julho de 1885: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Abas-

tecimentos e Transportes, que seja paga à referida Companhia a quantia de 12.102\$14, como liquidação final da garantia de juro no ano económico de 1918-1919.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1919.—O Ministro dos Abastecimentos e Transportes, *Ernesto Júlio Navarro*.

Ao Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

Portaria n.º 1:978

Atendendo a que a conta de garantia de juro da linha férrea de Mirandela a Bragança, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao ano económico de 1918-1919, está nos termos do respectivo contrato de 19 de Abril de 1902: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Abastecimentos e Transportes, que seja paga à referida Companhia a quantia de 41.865\$34, como liquidação final da garantia de juro no ano económico de 1918-1919.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1919.—O Ministro dos Abastecimentos e Transportes, *Ernesto Júlio Navarro*.

Ao Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Portaria n.º 1:979

Atendendo a que a conta de garantia de juro da linha férrea de Foz-Tua a Mirandela, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, e relativa ao ano económico de 1918-1919, está nos termos do respectivo contrato de 30 de Junho de 1884: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Abastecimentos e Transportes, que seja paga à referida Companhia a quantia de 17.547\$48, como liquidação da garantia de juro no ano económico de 1918-1919.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1919.—O Ministro, interino, dos Abastecimentos e Transportes, *Ernesto Júlio Navarro*.

Ao Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.